

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE n° 1 . 7 8 7 / 7 7

Interessado: ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS DO ATENEU "BENTO DA SILVA" -
ADAMANTINA - SÃO PAULO

Assunto : Solicita convalidação dos atos escolares praticados
pelos alunos do Curso Supletivo_qualif. Prof. IV - Técnico em
Contabilidade, no período de 02/08 a 07/10/76.

Relator : Cons. EULÁLIO GRUPPI

Parecer CEE n° 506/79 - CESG - Aprovado em 09/05/1979

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Escola de 1º e 2º Graus do Ateneu "Bento da Silva," sita à Alameda "Dr. Armando Sales de Oliveira", 861, em Adamantina, São Paulo, em 05/05/76, solicitou autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação Profissional IV - Técnico em Contabilidade, tendo iniciado os trabalhos escolares do referido curso, em 02/08/76, antes da concessão do solicitado.

A autorização foi publicado em D.O. de 08/10/76, através da Portaria CENP, de 06/10/76.

Em 18/10/76, o Diretor da Escola de 1º e 2º Graus do Ateneu "Bento da Silva" solicitou convalidação dos atos escolares praticados, no período de 02/08 a 07/10/76, pelos alunos do referido curso.

O processo, devidamente instruído com pareceres favoráveis da D.E. de Adamantina e da DRE de Presidente Prudente, - foi encaminhado à CEI que, por sua vez, o enviou à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, para informação do SES da Divisão de Currículo, o qual, em 18/03/77, manifestou-se pelo retorno do processo à D.E. de Adamantina, para verificação dos elementos contidos no Comunicado COGSP/CEI/CENP, de 07/08/76, tomando por base o roteiro elaborado pela DRE-7-Oeste, após o que, a Escola - deveria solicitar a convalidação dos atos escolares no Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Atendendo às determinações superiores, a Escola solicitou ao CEE, em 15/08/77, convalidação dos atos escolares, e anexou cópia do ofício n° 28/77, datado de 22/05/77, dirigido ao Sr. Delegado de Ensino de Adamantina, no qual o Sr. Diretor da Escola de 1º e 2º Graus do Ateneu "Bento da Silva" pede o cancelamento do solicitado referente à convalidação e seja considerado como

início do curso em epígrafe a data da competente autorização de funcionamento, isto é, 08/10/76.

Esclarece que a Escola, para que lhe fosse possível cumprir o número de 90 (noventa) dias letivos a partir da data da - autorização (08/10/76), prorrogou o funcionamento do curso até 04 de fevereiro de 1977, perfazendo, se computado o período anterior à autorização, um total de 137 (cento e trinta e sete) dias de aula.

Em 17/10/77, o Sr. Delegado de Ensino remeteu o processo à DRE de Presidente Prudente, para análise final e demais providências necessárias. A Sra. Diretora da Divisão encaminhou-o à CEI que, por sua vez, o enviou ao Gabinete do Sr. Secretário da Educação, com proposta de remessa ao CEE.

2. Apreciação

A Escola de 1º e 2º Graus do "Ateneu Bento da Silva", em Adamantina, sem a devida autorização, iniciou, a partir de 02 de agosto de 1976, o funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação - Profissional IV - Técnico em Contabilidade.

O Curso funcionou irregularmente até 07/10/76.

Entretanto, ao tomar a decisão de considerar como início do curso a data da Portaria de autorização, isto é, 08/10/76, fazendo os ajustes necessários no que se refere ao plano de curso, calendário e carga horária, a Escola regularizou sua situação.

Não vemos, portanto, necessidade de convalidar os atos escolares praticados pelos alunos no período de 02/08 a 07 de outubro de 1976.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considera-se regular o funcionamento do Curso Supletivo - Qualificação/IV - Técnico em Contabilidade / da Escola de 1º e 2º Graus do Ateneu "Bento da Silva", em Adamantina, a partir de 8.10.76, à vista da reformulação do Calendário Escolar providenciado pela referida escola.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Cons. Eulálio Gruppi

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Eulálio Gruppi, Hilário/Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CEEG, em 11 de abril de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente